

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 09238/11

Administração Municipal. Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Licitação. Pregão Presencial nº 03/2011. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 14/11 e Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 15/11. Regularidade. Arguivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 06138/2014

RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC 09238/11.
- 2. Órgão de origem: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 14/11 e Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 15/11, celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2011.
- 4. Objeto do Procedimento: Locação de máquinas destinadas ao serviço de terraplanagem e pavimentação de vias e logradouros públicos da cidade de João Pessoa.
- 5. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 14/2011: Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses.
- 6. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 15/2011: Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses.
- <u>7.</u> <u>Valor Final do Contrato</u>: R\$ 309.276,00 (Trezentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais).
- 8. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório opinou pela REGULARIDADE do TERMO ADITIVO nº 04 ao contrato nº 14/11 e pela REGULARIDADE do TERMO ADITIVO nº 05 ao contrato nº 15/11, uma vez que a documentação constante dos autos preenche os requisitos exigidos na legislação que rege a matéria.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela Regularidade do Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 14/11 e pela Regularidade do Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 15/11, relativos ao Pregão Presencial nº 03/2011.

NCB Processo TC 09238/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1. Julgue **REGULARES** o Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 14/11 e o Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 15/11, relativos ao Pregão Presencial nº 03/2011.
- 2. Determine o **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **09238/11**, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar **REGULARES** o Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 14/11 e o Termo Aditivo nº 05 ao contrato nº 15/11, relativos ao Pregão Presencial nº 03/2011;
 - 2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

- (Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	:
	Marcílio Toscano Franca Filho Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB Processo TC 09238/11